

## NOTA PÚBLICA

### Sobre a Portaria Conjunta nº 4, de 22 de outubro de 2020

A [Portaria nº 4, de 22 de outubro de 2020](#), assinada pelo Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, e publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 23 de outubro de 2020, “aprova orientação técnica conjunta para a atuação intersetorial e integrada entre a rede socioassistencial e as Comunidades Terapêuticas no enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) junto à população em situação de rua, usuária abusiva de substâncias psicoativas”.

Tal Portaria, a reboque da [Portaria 69, de 14 de maio de 2020](#), que traz como anexo a [Nota Técnica nº 13/2020](#), sobre a internação da População em Situação de Rua em Comunidades Terapêuticas, é uma afronta ao trabalho territorial, à Política Nacional de Atenção à Saúde da População em Situação de Rua e à Política Nacional de Saúde Mental.

Vale destacar que a Portaria nº 4 não oferece nenhum critério inovador direcionado ao cuidado desta população; ao contrário, reproduz o senso comum de que a População em Situação de Rua faz uso “abusivo” de substâncias psicoativas (SPA) e que, para tratar tal situação em meio à pandemia do COVID-19, a saída é a privação de liberdade dessas pessoas.

No Anexo da Portaria Nº 4, está a Nota Técnica nº 47/2020, com orientações e recomendações gerais para a atuação intersetorial e integrada entre a rede socioassistencial e as Comunidades Terapêuticas (CTs) no enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) junto à população em situação de rua, usuária abusiva de substâncias psicoativas. Assim, a normativa se baseia no fato de que as Comunidades Terapêuticas, por constarem referenciadas na [Portaria 3.088, de 23 de dezembro de 2011](#), constituem-se como entidades intersetoriais e parceiras das Políticas Públicas, o que não condiz com a realidade.

Conforme noticiado em diversos canais de comunicação, no âmbito de tais entidades têm sido constatada a privação de liberdade e violações de direitos às (aos) usuárias(os). A título de exemplo, insta frisar o recente [Relatório de Inspeção Nacional das Comunidades Terapêuticas \(CFP, 2018\)](#) que, dentre outros achados, apontou para sérias violações de Direitos Humanos, violências, indícios de torturas e ausência de estratégias de desinstitucionalização identificados em tais espaços.

Outras matérias e ações divulgadas pelo CFP também buscam refletir sobre os prejuízos decorrentes das práticas constatadas nessas entidades:

- <https://site.cfp.org.br/dialogos-digitais-comunidades-terapeuticas-sao-estabelecimentos-de-saude/>
- <https://site.cfp.org.br/cfp-debate-manicomializacao-da-juventude/>
- <https://site.cfp.org.br/contra-acolhimento-de-adolescentes-em-comunidades-terapeuticas/>
- <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/09/aqui.pdf>

Essa questão também foi abordada por reportagens veiculadas em outros canais de comunicação:

- <https://apublica.org/2020/10/internei-meu-filho-para-ser-cuidado-e-recebi-um-corpo/>
- <https://apublica.org.br/2020/10/adolescentes-denunciam-tortura-e-mostram-marcas-de-violencia-em-comunidade-terapeutica-evangelica/>
- <https://mnpctbrasil.wordpress.com/2020/11/19/relatorio-publico-realizado-em-comunidade-terapeutica-voltada-para-tratamento-de-adolescentes-identifica-situacao-de-privacao-de-liberdade-diversas-violacoes-de-direitos-e-praticas-de-tortura-fis/>
- <https://istoe.com.br/comunidade-terapeutica-que-recebeu-mais-de-meio-milhao-do-governo-e-acusada-de-tortura/>
- <https://oglobo.globo.com/sociedade/instituicao-destinada-usuarios-de-drogas-que-recebeu-mais-de-meio-milhao-do-governo-acusada-de-tortura-24754962>

É, portanto, notório que existem no Brasil dois modelos de tratamento que são antagônicos - o humanizado e em liberdade, e o desumanizado, no qual ainda persiste a lógica manicomial e de privação de direitos dos indivíduos. Considerando a atual conjuntura de desmonte das Políticas Públicas no país, sobretudo a de Saúde Mental, certamente é temerário que a Portaria nº 04, tenha por intuito propor reconfigurações dessa natureza também na Política de Assistência Social, confrontando a perspectiva da proteção social, sob a qual a referida Política encontra-se historicamente estruturada - inclusive no que tange aos cuidados e à proteção direcionados à população em situação de Rua - e que, para promover o acesso de pessoas que vivem em situação de rua aos serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas, disponibiliza o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

A Política Nacional de Atenção Integral aos Usuários de Álcool e Outras Drogas (2003), por sua vez, compreende que a dependência química deve ser vista como um fenômeno de causas heterogêneas, de modo que cada usuária(o) seja reconhecida(o) em sua singularidade. O objetivo desta política deve ser a defesa da vida e não, necessariamente, a abstinência. Inserida nela, a perspectiva da redução de danos busca promover ações para minimizar qualquer dano de natureza biológica, psicossocial e econômica das(os) usuárias(os) de substâncias psicoativas, sem condicionar a atenção e cuidado do sujeito à obrigatoriedade da abstinência. Nesse sentido, o abandono do uso de drogas é um propósito possível, entretanto, não deve e não pode ser condição para a adequada atenção à pessoa que usa drogas.

No âmbito da publicação da Portaria nº 4, é oportuno destacar, ainda, o fato de não ter sido realizado nenhum evento contemplando a participação social e colegiada, que pudesse legitimar a elaboração e construção da normativa, o que reforça a lógica de políticas estabelecidas “de cima para baixo”, sem a proposição de espaços participativos, que representem os trabalhadores e trabalhadoras da Política de Assistência Social e a própria população em situação de rua.

Políticas e portarias definidas fora de espaços colegiados de decisão são questionáveis, na medida em que incorrem no risco de desconsiderar as reais necessidades das (os) usuárias (os) dos serviços públicos, além dos aspectos de caráter técnico e ético, inerentes às profissões implicadas no contexto das Políticas Públicas.

Privar a liberdade de qualquer indivíduo em espaços reconhecidamente violadores de direitos confronta diretamente o Código de Ética da Psicologia que, pautada pelo seu compromisso histórico com a defesa intrínseca dos direitos humanos, com base nas normativas que orientam o exercício profissional da (o) psicóloga (o) e nos dispositivos legais que estabelecem o papel das políticas públicas de saúde e de assistência social, sempre defendeu a efetivação de políticas públicas intersetoriais, serviços de base territorial e comunitária, além do cuidado integral, humanizado e em liberdade, em quaisquer circunstâncias. Consideramos tais princípios norteadores para a adequada assistência e a preservação da dignidade e do bem estar de todos os indivíduos, incluindo a população em situação de rua.

A Psicologia e o Serviço Social, para citar apenas duas dentre as diversas profissões, foram constituídas e seguem, permanentemente, sendo construídas de forma conjunta, acompanhadas das necessárias reflexões que perpassam o exercício profissional e o compromisso social. A ética e o rigor científico sob os quais as práticas profissionais encontram-se alicerçadas, podem e devem ser aprimorados por meio da participação social e da escuta democrática, o que também contribui para a adequada efetivação e avanço das Políticas Públicas.

Assim, a Comissão de Direitos Humanos (CDH/CFP), em parceria com a Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social (CONPAS/CFP), elaboram esta Nota, no intuito de chamar a atenção da categoria de psicólogas (os) e demais atores da Política de Assistência Social, além da população em situação de rua e da sociedade civil para os riscos e prejuízos decorrentes da efetivação da Portaria nº 4 de 22 de outubro de 2020. Certamente, não podemos permitir mais desmontes e retrocessos às Políticas Públicas e, de igual modo, não podem ser vãs as conquistas decorrentes das Conferências de Saúde e de Assistência Social, sobretudo no tocante à garantia de direitos das (os) usuárias (os) dessas Políticas.

A Psicologia, cada vez mais presente na Política Pública de Assistência Social, zela para que o exercício por parte das (os) psicólogas (os) seja sempre ético e pautado pelas normativas da profissão em todos os contextos, reforçando também o seu compromisso social em defesa da democracia e de políticas públicas que preservem a cidadania e os direitos de todas (os) os seus usuárias (os), em especial os da população em situação de rua.

Ana Sandra Fernandes Arcoverde Nóbrega  
**Conselheira-Presidente**  
Conselho Federal de Psicologia



Documento assinado eletronicamente por **Ana Sandra Fernandes Arcoverde, Conselheira Presidente**, em 23/12/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0269770** e o código CRC **463F463A**.